

DECRETO-LEI N. 2.891, de 27 de novembro de 1943 ✓

Cria o imposto de exportação agrícola e industrial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado o imposto de exploração agrícola e industrial sobre produtos, gêneros, mercadorias e matéria prima não sujeitos ao imposto de vendas e consignações.

Art. 2º — O imposto será cobrado à base de um inteiro e quarenta centésimos (1,40%) por cento sobre o valor oficial constante da pauta.

Art. 3º — Ficam isentos do imposto os produtos, gêneros, artigos e matéria prima que forem industrializados, beneficiados ou transformados industrialmente dentro do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 27 de novembro de 1943, 56º da República.

ISMAR DE GÓES MONTEIRO
Esperidião Lopes de Farias Júnior